



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2018

Data: 02/05/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 30/2018 que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

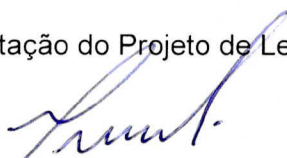
Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para conceder benefício de transporte escolar a estudantes técnicos e universitários, que atendam alguns requisitos, cabe ressaltar, que residam e tenham domicílio no Município de Serafina Corrêa, frequentem curso de nível superior ou médio nos Municípios de Casca, Guaporé, Marau, Passo Fundo e Lajeado e tenham renda familiar igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos. O valor do auxílio será de R\$ 6,25 (seis reais vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocarem a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocarem a Marau, Passo Fundo e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência nos meses de referência que se restringe a três meses de cada ano letivo.

Fundamentação:

As despesas decorrentes desta Lei, estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do transporte escolar ensino superior – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Incentivo a estudantes de ensino profissionalizante – Outros auxílios financeiros a pessoa física. Estando devidamente acompanhado do impacto orçamentário e financeiro, não ultrapassando os limites legais.

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 30/2018 em análise.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;